



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10  
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023**  
**EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME e EPP**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, Pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 01.612.672/0001-10, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, através de seu Pregoeiro designado pelo Portaria nº 010/2023 de 10 de fevereiro de 2023, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA sob o nº 002/2023, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa aberto, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto federal nº 10.024/2019, e demais legislações complementares.

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais, equipamentos, periféricos e insumos de informática destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal De Maracáçumé - MA, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas Licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** A partir 15/11/2023, às 00h00min

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 30 de novembro, às 14h00min (catorze horas).

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 30 de novembro, às 14h00min (catorze horas).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro às Licitantes.

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados conforme dias e horários estabelecidos acima.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** E-mail: [maracacume.cpl@gmail.com](mailto:maracacume.cpl@gmail.com). Endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, Avenida Dayse de Souza, s/n, Centro, Maracáçumé - MA. Site: <https://cmmaracacume.ma.gov.br/portalcompras>

Maracáçumé, 10 de novembro de 2023.

**TARCISIO GOMES DE SOUSA**  
**PREGOEIRO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023 - EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME e EPP**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 002/CPL/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N°016/2023**

Regido pela Lei federal n°. 10.520/2002, Decreto federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, pela Lei federal n.º 8.666/93 no que couber.

<b>OBJETO</b>	Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais, equipamentos, periféricos e insumos de informática destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracáçumé, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas Licitantes quando da elaboração de suas propostas
---------------	---

**PREGÃO ELETRÔNICO**

Sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** A Partir de 15/11/2023, às 00h00min.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 30 de novembro de 2023, às 14h00min (catorze horas).

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 30 de novembro de 2023, às 14h00min (catorze horas).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

<b>LOCAL:</b>	O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro às Licitantes;
---------------	--

<b>Pregoeiro e Equipe de Apoio</b>	<b>PREGOEIRO:</b> TARCISIO GOMES DE SOUSA <b>Equipe de Apoio:</b> Airton Fredson Oliveira Amorim e José Lucas Ferreira Assunção
------------------------------------	--



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10  
**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**1. PREÂMBULO**

1.1 A Câmara Municipal de Maracáçumé, Pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 01.612.672/0001-10, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, através do Pregoeiro designado pelo Portaria nº 011/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 002/2023, PARA REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa aberto, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002, Decreto federal nº 10.024/2019, e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente no que couber a Lei federal nº 8.666/93 e demais legislações complementares, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo:

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** A partir 02/06/2023, às 00h00min.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 12 de junho de 2023 às 09h00min (nove horas).

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 12 de junho de 2023 às 09h00min (nove horas).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

1.1.1 - **LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro às Licitantes;

1.1.2 - O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame poderão ser prestados pelo Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido devem ser direcionados a Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Maracáçumé - CMM - MA, sito à: Avenida Dayse de Souza, s/n, Centro, Maracáçumé - MA,, Maracáçumé - Ma, em dias úteis nos horários de 08h00min as 14h00min (Horário de Brasília), site: <https://cmmaracacume.ma.gov.br/portalcompras> ou pelo e-mail: [maracacume.cpl@gmail.com](mailto:maracacume.cpl@gmail.com)

1.1.3. A Câmara Municipal de Maracáçumé, requisitante atua como gerenciador do Pregão Eletrônico;

1.1.4 Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, seja cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentará do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.5 A sessão inaugural de abertura deste PREGÃO ELETRÔNICO iniciar-se-á com o credenciamento e habilitação dos interessados no site LICITANET, conforme abaixo:

1.1.5.1 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro às Licitantes;

1.1.5.2 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.



**ESTADO DO MARANHÃO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

### **1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**

1.2.1 Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo nº. 016/2023, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

### **1.3 DA ESCOLHA DA PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:**

1.3.1 A Câmara Municipal de Maracaçumé – MA para definir sua plataforma de suporte aos pregões eletrônico efetuou Estudo Técnico para a escolha da Plataforma mais vantajoso para esta Casa, onde foi elaborado envolvendo as diversas áreas de soluções, negócios e tecnologia, dentro do que preceitua a legislação vigente. Vale destacar que estabelecemos critérios técnicos de economicidade, transparência, modicidade das taxas cobradas, segurança, agilidade e eficiência, e após tabulados todos esses dados objetivos, avaliamos a legalidade da melhor escolha.

1.3.2 Assim, uma das formas de manter a eficiência e a continuidade do serviço de disponibilização de plataforma de pregão eletrônico, através do estudo realizado, é a manutenção da plataforma já existente, que atende integralmente a finalidade e ao interesse público.

1.3.3 Portanto, à luz dos princípios administrativos da competência, moralidade e eficiência, não poderia haver melhor escolha senão a LICITANET – Licitações On-Line, como plataforma eletrônica para operacionalização dos pregões eletrônicos desta Casa de Leis, sendo a mais acertada.

## **2. DO OBJETO**

2.1 – Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais, equipamentos, periféricos e insumos de informática destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracaçumé, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas Licitantes quando da elaboração de suas propostas.

## **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico, devendo a Licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se através do e-mail: maracacume.cpl@gmail.com.

3.1.1. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do Termo Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal de Maracaçumé – MA.

3.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, manifestando-se através do e-mail: [maracacume.cpl@gmail.com](mailto:maracacume.cpl@gmail.com), devendo a Licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de errata, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

4.2.1. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Adendo Modificador, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

4.2.2. NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

4.2.3. ERRATA é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.

4.2.4. AVISO DE REABERTURA é o documento emitido pela Administração Pública, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente.

4.2.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro preferencialmente via e-mail (aquele informado na petição), ficando a Licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta Licitação firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação.

b) Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET - Licitações On-line;

5.1.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Não poderão participar da presente licitação, sob as penas da lei, as empresas que:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Constituída em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Que possuam sócios comuns a outra (s) empresa (s) que esteja (m) participando deste certame (Acórdão TCU 2136/06, 1ª Câmara);

d) As que estiverem em processo de recuperação judicial, sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

e) As que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

5.2.1. O disposto no subitem anterior aplica-se aos Pregoeiros e Equipe de Apoio; é vedada a participação de empresas que tenham como sócios ou empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Presidente da Câmara e Vereadores, para a execução de serviços.

## **6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

6.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante da Licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.4 As Licitantes interessados deveram apresentar as condições habilitatórias prevista na Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei federal 10.520/02, bem como as qualificações jurídicas, fiscal e financeira, que comprovem a capacitação para prestação do serviço, conforme dispuser o edital.

6.5 Incumbirá ainda à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, em consonância o art. 13, inciso IV do Decreto federal nº. 5.450/05;

6.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 - (34) 9807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.7 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para abertura e julgamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

6.8 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.9 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o Item.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.11 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

- 6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.14 Art. 32. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15 Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;
- 6.16 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.17 O PREGOEIRO anunciará a Licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 6.18 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 6.18.1 Entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.
- 6.18.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.
- 6.19 Os documentos relativos à habilitação, solicitados no ITEM 11 deste Edital, deverão ser anexados juntamente com a proposta de preços no sistema. Com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticados no prazo de 2(dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro.
- 6.20 A licitante deverá encaminhamento a proposta readequada ao valor negociado e os documentos original ou cópia autenticados no prazo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro a CPL no Endereço: A Câmara Municipal de Maracaçumé, Avenida Dayse de Souza, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, A/C do Pregoeiro.
- 6.21 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 19, deste Edital, podendo ainda, o Pregoeiro inabilitá-la e convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 6.22 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 6.23. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço, desde que a mesma apresente valor igual ou inferior ao valor estimado para a contratação;



**ESTADO DO MARANHÃO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

6.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

### **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1 Os valores deverão ser compatíveis dos preços em relação ao estimado para aquisição, de acordo com os preços praticados no mercado.

### **8. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com MENOR PREÇO POR ITEM, a partir da data da liberação do Edital no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) até o horário limite estabelecido no cronograma para inserção das propostas e realização da sessão de disputa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

8.1.1. A Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2 A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3 A Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4 A Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

8.6. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO NO ANEXO I - Termo Referência, no campo DESCRIÇÃO COMPLETA do sistema LICITANET, conforme ITEM 10.6 e demais subsequentes;

8.6.1. As propostas registradas no Sistema LICITANET, NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

8.7. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

8.8 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

8.9 A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes do anexo I (Termo Referência), prevalecerão às últimas.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Após finalização dos lances HAVERÁ negociações e atualizações dos preços através do CHAT MENSAGEM do sistema LICITANET, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pela Divisão de Compras e Instrução Processual da Câmara Municipal de Maracáçumé – MA, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;

9.1.1. A entidade licitante poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da Câmara Municipal De Maracáçumé.

9.1.2. Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM, NO PRAZO DE 15' (QUINZE MINUTOS), o Pregoeiro poderá desclassificar a licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, valores apurados pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da Câmara Municipal de Maracáçumé – Ma.

9.1.3. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – Termo Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, convocará no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, no prazo de 15' (quinze minutos), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

## **10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

10.1. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, através do CHAT MENSAGEM;

10.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

10.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

10.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no ITEM 7 e demais subitens do edital de licitação;

10.5. Após a fase de lances o Pregoeiro efetuará a ACEITAÇÃO do item, de acordo com os lances ofertados, negociados e atualizados;

10.6. As propostas de preços ENVIADAS POR E-MAIL ([maracacume.cpl@gmail.com](mailto:maracacume.cpl@gmail.com)) E ANEXADAS AO SISTEMA QUANDO CONVOCADAS deverão conter SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

10.6.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data apresentação da sua proposta de preços;

10.6.2. As propostas devem conter as especificações dos objetos e serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, sendo vedada à omissão ou o uso de expressões como: “REFERÊNCIA”, OU “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA” E “CONFORME EDITAL”, constando os quantitativos, valores unitários e totais, bem como a marca, conforme modelo contido nos ANEXOS IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

10.6.2.1. As licitantes deverão apresentar dentro do envelope de Proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta no Anexo II deste Edital, confeccionado em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;

10.7 Casos a licitante de menor lance seja desclassificada, será convocada as licitantes na ordem de classificação de lance.

10.8 Toda e qualquer informação, referente à convocação da proposta final será transmitida pelo Pregoeiro, através do CHAT MENSAGEM, ficando as Licitantes obrigados a acessá-lo;

10.9 O Pregoeiro, em hipótese alguma, convocará a Licitante para reenvio da proposta de preços, caso seja enviada errado;

10.10 Havendo apenas uma oferta, está poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

10.11 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

10.12 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor, não será aceita a prática de “jogo de planilha” proposta de preços que oferece valores abaixo dos de mercado para itens em que se espera pouco consumo.

10.13 A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

10.14 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

10.15 A aceitação da licitante ocorrerá após o término do prazo máximo, proposto no edital.

10.16 O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica o setor solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos serviços ofertados, bem como realizem análise dos valores ofertados de acordo com de preços de mercado.

10.17 Nos casos em que o valor da proposta for 70% (setenta por cento) inferior ao valor orçado pela Administração, o Pregoeiro, utilizando de critérios subjetivos para aferir a exequibilidade das propostas, oportunizará à Licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/93.

## **11. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTES**

11.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a habilitação da (s) licitantes;

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, através do CHAT MENSAGEM;

11.1.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- b) Cédula de identificação dos sócios, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, cópia autenticada.



**ESTADO DO MARANHÃO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

- c) Requerimento de empresário/Registro comercial, ou Declaração de Firma Individual no caso de empresa individual, cópia autenticada. Ou;
  - d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, cópia autenticada. Ou;
  - e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, cópia autenticada. Ou;
  - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, cópia autenticada.
  - g) Alvará de funcionamento para o exercício vigente, caso o alvará seja definitivo, apresentar cópia da taxa de recolhimento exercício vigente, cópia autenticada.
- 11.1.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
  - c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 11.1.4 DA REGULARIDADE TRABALHISTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, conforme Lei n. 12.440/11).
- 11.1.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.
- 11.1.6 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- a) Apresentar de no mínimo 01 (um) atestado de capacidades técnicas fornecido por pessoa de direito público, ou privado com firma reconhecida em cartório, de que a empresa tenha fornecido produto/serviços semelhantes ao objeto de pretensa contratação de forma satisfatória.
- 11.1.7 Serão consultados os cadastros abaixo relacionados em nome da empresa licitante (CNPJ) e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, caso haja inadimplência a Licitante será inabilitado.
- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
  - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.
- 11.2 Toda e qualquer informação, referente a convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do CHAT MENSAGEM, ficando as Licitantes obrigados a acessá-lo;
- 11.3 As certidões acima mencionadas, que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias corridos.
- 11.4 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVIADA TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

11.5 O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de até 02-(dois) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual (após solicitado pelo Pregoeiro através do sistema) para CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - Ma, Avenida Dayse de Souza, s/n, Centro, Maracáçumé - MA, , CEP 65.280-000, POR E-MAIL ([maracacume.cpl@gmail.com](mailto:maracacume.cpl@gmail.com)), A/C PREGOEIRO: TARCISIO GOMES DE SOUSA, em envelope contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2023  
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF E ENDEREÇO DA EMPRESA.

11.6 O Pregoeiro, em hipótese alguma, convocará a Licitante para reenvio dos documentos de habilitação, caso seja enviado errado.

11.7. As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição;

11.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme LC 147/2014;

11.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Maracáçumé convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

Observação: A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, bem como Lei Complementar nº.139/11, a saber:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II -no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

[...] § 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



## **ESTADO DO MARANHÃO**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

### **ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

11.8. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

11.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

11.10. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

11.11. Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor, habilitado e a ele adjudicado o objeto do certame;

11.12. Na fase de Habilitação, após ACEITO e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.13. A habilitação da licitante poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso a Licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

a) O PREGOEIRO assegurará tempo de 15 (quinze) minutos para que a Licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

12.1.1 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

12.1.3 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedor.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

12.2 O encaminhamento da manifestação ao registrar o recurso, bem como a manifestação da contrarrazão, deverá ser em campo próprio do sistema.

12.3 Cabe ainda, recurso contra a decisão de: a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;

b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3.1 Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

12.3.2 A intimação dos atos referidos no subitem 12.3, alíneas "a" e "b", será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis;

12.3.3 O recurso interposto fora do prazo não será acolhido;

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o MENOR PREÇO POR ITEM apurado, o Pregoeiro declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) ITEN (s), ADJUDICANDO-O.

13.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão em ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.5 Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os serviços, a comprovação da regularidade no recolhimento dos impostos, sendo apresentado: Certidão Negativa da Receita Federal referente a Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa da Secretaria de Finanças Estadual, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa da Receita Federal referente a Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Ações de Falência e Concordata e Recuperação Judicial (1º grau), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pela empresa.

14.2. A Câmara Municipal terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

14.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO VALOR ESTIMADO**

15.1. As despesas decorrentes da aquisição/execução dos serviços ocorrerão por conta dos recursos consignados por conta do orçamento da Câmara Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

15.2 O preço total estimado para contratação dos itens é de R\$ ..... (.....), preço cotado através de pesquisa no mercado local pela DIVISÃO DE COMPRAS.

15.3 As despesas referentes à aquisição ocorrerão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento, da Câmara Municipal, conforme codificação abaixo:

Projetos Atividade: 01.031.0001.2985.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara

Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo

## **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1 O contrato terá sua vigência estabelecida nos termos do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

16.2 Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.3 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores da Contratante, indicados pelo responsável da pasta, conforme Anexo I - Termo Referência.

16.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado, independentemente de transcrição.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

17.2 Executar os fornecimentos conforme contidos no Termo Referência;

17.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

17.4. Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

17.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

17.6. Executar após o recebimento da nota de empenho o fornecimento, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

17.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

17.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto o fornecimento do material/serviço;

17.9. A contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação durante o vínculo com a Administração.

17.10. Executar o objeto da licitação, no prazo e locais indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Termo Referência, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal).

17.11. Assumir o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e quaisquer outras contribuições tributárias, fiscais e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do objeto licitado.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

18.2 Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Compra e Nota de Empenho, o fornecimento do material/serviço conforme a necessidade da administração;

18.3 Efetuar o recebimento provisório dos objetos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório;

18.4 O recebimento provisório não implica aceitação.

18.5 Efetuar o recebimento definitivo dos objetos, após a verificação do cumprimento das especificações, nos termos deste instrumento, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (quando necessário).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

- 18.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratadas relativas à execução do objeto deste instrumento;
- 18.7 Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratadas relativas à execução do objeto deste instrumento;
- 18.8 Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 18.9 A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
- 18.11 Pagar ao fornecedor e/ou à Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, ou seu substituto ou pessoa designada para esse fim, conforme dispõe o Artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei federal nº 8.666/93.
- 18.10 Será procedida consulta "ON LINE", junto aos órgãos competentes antes de cada pagamento efetuado à empresa fornecedora/contratada, a fim de verificar a situação da mesma relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 18.11 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor e/ou contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 18.12 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa estar entregar os produtos;
- 18.13 Comunicar à Licitante vencedor quaisquer irregularidades nos produtos entregue;
- 18.14 Observar se o produto não entregue pela Contratada, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.
- 18.15 Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Termo Referência;
- 18.16 Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Fatura (s) /Nota (s) Fiscal (is) da Contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório.
- 18.17 Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 18.18 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados.

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e previstas no Edital e/ou Contrato), as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratados, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Inadimplemento absoluto das obrigações sujeita a Contratada à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV. Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

19.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

19.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

19.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.5. Os prazos para adimplimento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

19.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado. Base Legal: Lei federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 8.666/93, Decreto federal 10.024/2019.

## **20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## **21. DA RESCISÃO**

21.1 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação.

21.2 A rescisão unilateral do contrato, por interesse da Administração, ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, em autos de processo administrativo instaurado pela Diretoria Administrativo e Financeiro - DAF.

21.3 O processo de rescisão pode ser de ofício, ou provocado pelo gestor do Contrato, Divisão de Contrato, pelo controle interno, em decorrência de sindicância ou auditoria.

21.4 A instauração do processo pressupõe a existência de elementos materiais que apontem a responsabilidade da contratada e afastem as situações jurídicas que justificam os atrasos ou as inexecuções, como o caso fortuito, a força maior, o estado de calamidade, o fato do príncipe e causa gerada pela própria Administração.

21.5 Quando existir dúvida sobre circunstância que legitime de pronto o processo de rescisão de contrato, o gestor proporá ao Presidente a instauração de sindicância de natureza investigatória, a fim de que os fatos sejam previamente esclarecidos.

21.6 O processo de rescisão seguirá o seguinte rito:

- a) Instauração por Portaria do Gabinete da Presidência, com nomeação de um servidor ou constituição da comissão;
- b) Publicação no Diário Oficial eletrônico do ato instaurador;
- c) Citação da parte interessada para apresentar defesa em 10 (dez) dias;
- d) Exame das razões da defesa;
- e) Produção da prova de ofício ou requerida;
- f) Apresentação facultativa de alegações finais pela defesa;
- g) Relatório do servidor responsável ou da comissão;
- h) Pronunciamento do Presidente;
- i) Parecer do serviço jurídico do tribunal; e
- j) Deliberação do Presidente.

21.7 Na instrução e julgamento, serão aplicadas supletivamente a Lei do Processo Administrativo (Lei federal n. 9.784/99), o Código Civil e o Código de Processo Civil.

## **22. REALINHAMENTO DE PREÇOS**

22.1 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta Administração e de todos os documentos hábeis para análise, a Setor de Compras verificará se houve majoração entre o preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Câmara Municipal de Maracaçumé, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

23.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

23.3 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

23.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Câmara Municipal.

23.7 A Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

23.10 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

23.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Câmara Municipal Requisitante a finalidade e a segurança da contratação.

23.12 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei federal nº. 8.666/93.

23.13 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

23.14 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

23.15 Fica assegurado a Câmara Municipal de Maracaçumé, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

23.16 Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

23.17 Aos CASOS OMISSOS serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, na Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

23.18 Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

23.19 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados através na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maracáçumé, junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min; e, ainda, por meio magnético pen drive, cd ou através de requerimento em papel timbrado e assinado, pelo e-mail: maracacume.cpl@gmail.com ou pelo site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

23.20 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

23.21 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na sede Câmara Municipal de Maracáçumé na Comissão Permanente de Licitação.

#### **24. ANEXOS**

24.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo Referência;

ANEXO II - Dados de Elaboração Independente de Proposta (modelo);

ANEXO III - Declaração Quanto ao Cumprimento de Menor

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO V - Minuta do Contrato

#### **25. DO FORO**

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracáçumé - Ma, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracáçumé - Ma, 10 de novembro de 2023.

TARCISIO GOMES DE SOUSA

Pregoeiro



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10  
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FINALIDADE**

1.1 Fornecer ao Senhor Presidente dados para tomada de decisão sobre a registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais, equipamentos, periféricos e insumos de informática visando suprir as necessidades da administração do Legislativo Municipal com qualidade, eficiência e rapidez em suas atividades, baseado no levantamento realizado pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio, por um período de 12 (doze) meses.

**2. OBJETIVO**

2.1 Geral Apresentar à Comissão Permanente de Licitação e às empresas interessadas, as diretrizes orientadoras do processo administrativo referente a registrar preços para futuras e eventuais aquisições de materiais, equipamentos, periféricos e insumos de informática visando suprir as necessidades da administração do Legislativo Municipal com qualidade, eficiência e rapidez em suas atividades, baseado no levantamento realizado pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio, por um período de 12 (doze) meses.

**3. AUTORIA**

Autor: Airton Fredson Oliveira Amorim – Chefe da Setor de Compras.

**4. REFERÊNCIAS**

- Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracaçumé, que nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5.2 Os recursos orçamentários são provenientes dos projetos atividades e elementos de despesa a seguir:

**6. JUSTIFICATIVA**

6.1 Justifica-se a presente licitação para futura e eventual aquisição de material de informática e periféricos, para atendimento dos Servidores e Vereadores desta Casa de Leis, garantindo a continuidade dos trabalhos desempenhados com qualidade e economia.

6.2 A aquisição do objeto acima descrito é imprescindível à Câmara Municipal de Maracaçumé, para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa Unidade Gestora;

6.3 Nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas. No Governo boa parte do processo de trabalho já opera em sistema



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

de informação. Além disso, os microcomputadores são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas das unidades nos órgãos públicos.

6.4 Como acontece com a maioria das tecnologias, as estações de trabalho (desktops) e computadores portáteis (notebooks) sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço da tecnologia, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade das informações de forma vantajosa;

6.5 A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administradores e, por reflexo, aos cidadãos;

6.6 A composição desta licitação reside na necessidade de promover a atualização tecnológica e da expansão do quantitativo de desktops e notebooks utilizados pelos gabinetes;

6.7 Quanto ao dimensionamento técnico dos equipamentos, ratifica-se que o objetivo principal é manter a continuidade dos serviços prestados pelo funcionalismo público pelo maior tempo possível, observando sempre a relação custo/benefício da aquisição, visto que em muitos órgãos observam-se parques computacionais defasados tecnologicamente e sem garantia, o que pode comprometer a atividade fim de cada entidade. Dessa forma, foram elaboradas especificações técnicas dos equipamentos para contratações no âmbito da administração pública, considerando que as mesmas atendem às suas necessidades majoritárias.

6.8 Os materiais de que trata este Termo de Referência destinam-se ao abastecimento do Almoxarifado da Câmara Municipal de Maracaçumé - Ma;

## **7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

7.1 Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I deste termo de referência:

7.2 As quantidades referidas no item anterior são o quantitativo mínimo e máximo para empenho e a quantidade total de materiais requisitados para formação da Ata de Registro de Preços.

7.3 Os materiais deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outras avarias, deverão ser entregues em pleno estado de uso, com no mínimo 01 (um) ano de validade, a contar da data da entrega.

## **8. LOCAL E PRAZOS PARA ENTREGA**

### **8.1. Do Local**

8.1.1 Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Maracaçumé - Ma - CMM localizada no endereço: Avenida Dayse de Souza, s/n, Centro, CEP: 65.280-000, Maracaçumé - MA, CEP: 65.280-000.

### **8.2. Dos Prazos**

8.2.1 A entrega do(s) material(is) deverá ser informada com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.

8.2.2 A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da CMM.

8.3 Horário de atendimento da CMM é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas.

## **9. DO RECEBIMENTO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

9.1 O recebimento do(s) material(is) ocorrerá mediante a apresentação e aceite de toda a documentação pertinente e se dará das seguintes formas:

9.1.1 Provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, mediante abertura do(s) volume(s) contendo o(s) material(is), conferência quantitativa e emissão do termo de recebimento provisório por servidor(a) da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DAP, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, que ficará a cargo da Comissão de Recebimento ou do Fiscal do Contrato.

9.1.2. Definitivamente, após ser constatada a qualidade e quantidade do objeto pela Comissão de Recebimento ou Fiscal do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.

9.3. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento do(s) material(is).

9.4 O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes na(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).

9.5 A conferência do(s) material(is) será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.

9.6 Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.

9.7 O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, a contar da sua notificação, à custa da(s) Contratada(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.10 Em conformidade com o art. 76 da Lei federal nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

9.11 Em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 DA(S) CONTRATADA(S):**

10.1.1 Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

- 10.1.2 Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.1.4 Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 10.1.5 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 10.1.6 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
- 10.1.7 Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
- 10.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- 10.1.9 Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.10 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 10.1.11 Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 10.1.12 Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 10.1.13 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.1.14 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 10.1.15 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 10.1.16 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 10.1.17 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 10.1.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.19 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 10.1.20 Atender prontamente às exigências da CMM inerentes ao objeto da Ata/Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

10.1.21 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.

10.1.22 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CMM.

## **10.2 DA CONTRATANTE**

10.2.1 Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

10.2.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

10.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.2.4 Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste instrumento.

10.2.5 Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).

10.2.6 Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).

10.2.7 Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

10.2.8 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

10.2.9 Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

10.2.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

10.2.11 Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

10.2.12 Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

10.2.13 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para os valores de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima desse valor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) material(is) entregue(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.2 A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.





**ESTADO DO MARANHÃO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

11.3 A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao ou fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

11.4 A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

11.5 O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico, ficarão a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto federal nº 93.872/1986. 11.6 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a CMM poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a CMM terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

11.7 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a CMM.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.9 Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a CMM reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.10 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

11.11 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$   $I = \{(6/100) / 365\}$   $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

I. Advertência.

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:



**ESTADO DO MARANHÃO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inc. III, da Lei federal nº 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Legislativo e descredenciamento do SICAF, previsto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei federal nº 8.666/1993.

10.2 Incidirá também na sanção prevista no subitem V acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

10.3 As sanções descritas no subitem V poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, conforme disposto no §1º do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

12.4 A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo chefe da Diretoria Administrativa e as sanções dos subitens IV, V e VI será aplicada pelo Ordenador de Despesa.

12.5 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

### **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pelo chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a entrega dos materiais e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

13.2 A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
- b) Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
- c) Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

13.3 Competem ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder a medições e formalizar atestações, bem como se antecipar a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- II. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, acompanhado de outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- IV. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
- V. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

VI. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;

VII. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;

VIII. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

IX. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pela Contratada na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;

X. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Câmara Municipal de Maracaçumé ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;

XI. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;

XII. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pela Contratada ou pelo Controle Interno;

XIII. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

XIV. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;

XV. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;

XVI. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

#### **14. PROPOSTA E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

14.1 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

14.2 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela CMM, suas substituições.

14.3 No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.

14.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, com adjudicação por item.

### 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO

15.1 Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, a exigência de qualificação técnica se limita à comprovação da regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos da Lei federal nº 8.666/1993.

### 16. DOS ANEXOS

16.1 É parte integrante deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

16.1.2 ANEXO I - Especificações e quantitativo;

#### ANEXO I - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS.

Itens	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade
01	Adaptador HDMI Para VGA com as seguintes especificações mínimas: com áudio; modelo 7108; com 15 cm de comprimento; com hdmi macho para vga macho + P2.	Unidade	7
02	Aparelho telefônico sem fio com as seguintes especificações mínimas: com Identificação de chamadas DTMF/FSK; com Tecnologia digital DECT 6.0; com frequência 1,9 GHz (1.910 - 1.920 MHz); com capacidade de expansão de 7 ramais (base + 6 ramais); com transferência de chamadas; com alcance de até 300 metros em ambiente aberto ou até 50 metros em ambiente fechado; com display luminoso em âmbar; com display alfanumérico; com tamanho do display 1,5"; com indicação de carga de bateria; com 7 tipos de toque; com ajuste de áudio e toque em 5 opções; com som do teclado ajustável; com memória da agenda de 70 contatos; com registro de chamadas atendidas de 15 e de não atendidas de 20. Com os seguintes recursos: Data, hora, alarme, idiomas do menu em português, funções flash/rediscar/mudo/pausa, menu fácil navegação, discagem rápida de 10 números, seleção pública/PABX, ajuste de tempo de flash de 100 a 900 ms, Eco mode, bloqueio de chamadas, capacidade da bateria 600 mAh, duração da bateria 20 h em uso ou 200 h em repouso, tipo de bateria NiMH, alimentação bivolt (100 - 240)V; caixa contendo 1x aparelho telefônico, 1x base, 1x adaptador de tensão bivolt, 1x cabo de linha telefônica, 1x manual do usuário, com garantia mínima de 1 ano.	Unidade	2
03	Apoio de pé ergonômico, cor preta, (19,5 x 47 x 41) cm, altura 19,5 cm, comprimento 47 cm, suporta até 15 kg, regulagem de inclinação, atende a NR17, estrutura tubular em aço e apoio em MDF, pintura epóxi de alta resistência.	Unidade	5
04	Apoio de punho para teclado, dimensões aproximadas (455 x 65 x 25) mm, material maleável a base de espuma, previne fadiga muscular e LER (lesão por esforço repetitivo), melhora o conforto no trabalho, garantia 1 ano.	Unidade	5



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

05	Base de mesa para microfone Gooseneck; Conector de entrada tipo XLR fêmea inclinado; Cabo de saída 3 mS com conector XLR na ponta; Dimensões externas 11,6 x 16,2 x 5,15 (L x P x A).	Unidade	11
06	Base notebook com cooler com as seguintes especificações mínimas: com dimensões (36,5 X 26,2 X 5,8) cm; com 2x portas USB; com velocidade de rotação de 900RPM; com rolamento tipo Hydraumaitc, com cor preta; com tensão 5V; com Led; com 1x ventoinha.	Unidade	4
07	Cabo Extensor USB 3.0, preto, conectores banhados a ouro, transferência de dados de até 5 Gbps, carregamento rápido de até 5V e 3 A, com 3 metros de extensão.	Unidade	10
08	Cabo par trançado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos das normas ANSI/TIA-568-C.2 (Balanced Twisted Pair Cabling Components) Categoria 6 e ISO/IEC-11801 com as seguintes especificações mínimas: com 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 23 AWG, isolados em polietileno especial; com capa externa em PVC não propagante à chama, nas opções CM, CMR e LSZH; com marcação sequencial métrica decrescente com gravação de dia/mês/ano - hora de fabricação; com velocidade de transmissão: Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, ATM 155 Mb/s, ATM 622 Mb/s, FDDI/CDDI 100Mb/s, 100 Base VG; com comprimento 305 m (caixa).	Unidade	12
09	Cabo para microfone XLR - XLR - comprimento 5 metros, diâmetro do condutor 6mm.	Unidade	5
10	Caixa de som para CPU com as seguintes especificações mínimas: com potência 2 x 05 W (RMS); com resposta de frequência de (20 - 20000) Hz; com conexão USB; com P2 3.5 mm; com potência 1 W; com tensão 12V; com canal de reprodução estéreo; com composição material Interna (metais) e externa (Plástico ABS, Borracha); com 1 ano de garantia.	Unidade	4
11	Cartão de Memória SDHC/SDXC com as seguintes especificações mínimas: com capacidade de 64 GB; classe 1 ou 10; com velocidade de leitura até 80 MB/s; com velocidade de Vídeo: C10; com dimensões: (24 x 32 x 2,1) mm.	Unidade	10
12	Cartucho de Toner DCP 8112 DN ISO/IEC 19752 (recarga).	Unidade	20
13	Cartucho de Toner P/ Dcp1617nw Dcp-1617 Dcp1617nw Dcp1617 Tn-1060 Tn1060 (recarga).	Unidade	12
14	Cartucho de Toner para Brother HL-1212w - TN-1060 (recarga).	Unidade	20
15	Cartucho de Toner para Brother HL-1212w -TN-1060 (Original).	Unidade	10
16	Cilindro Original - Cartucho de Cilindro para impressoras laser multifuncional monocromática DR2340 Rendimento médio: 12.000 impressões. Compatibilidade: Unidade de Cilindro DR-2340 para uso em: Brother HL-L2320D Brother HL-L2360DW Brother MFC-L2740DW Brother MFC-L2720DW Brother MFC-L2700DW Brother DCP-L2520DW Brother DCP-L2540DW	Unidade	50
17	Conector Jack p10 macho estéreo Conector de áudio (plug) modelo P10 Macho Jack ¼ estéreo. Pinos com revestimento cromagem dourada. Pintura eletrostática. Polos dourados banhados para melhor resposta. Modelo de referência: Santo Ângelo Sa2x ou similar	Unidade	25
18	Conector P10 fêmea para cabo Modelo P10SF. modelo Jack P10 Estéreo Santo Ângelo. Uso: Extensão; Material: Latão; Alta rotatividade: Sim; Tipo: Adaptador; Ângulo: 180°.referência: Santo Ângelo Sa2x ou similar	Unidade	25
19	Filtro de linha para surtos e contenções de ruídos com as seguintes especificações mínimas: com potência de 1500 VAC; com tensão 115/220V; com 06 tomadas universais; com cabo 1,50 m de comprimento; com fusível; com garantia de 12 meses.	Unidade	8
20	Fonte de alimentação para microcomputador atx 500 W com as seguintes especificações mínimas: atende 5 periféricos; com tensão 110/220V e corrente 5/10A; com sistema liga/desliga por software ou teclado; com cabo de energia padrão NBR 14136; com garantia mínima de 1 ano.	Unidade	5
21	HD Disco Rígido com as seguintes especificações mínimas: com 1 TB de espaço, formato de 3.5" interface SATA de 6 GB/s, 7200 RPM; com 256 Mb Cache (contendo marca, modelo e folder com especificação técnica).	Unidade	5



**ESTADO DO MARANHÃO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

22	HD Hard Disk Externo portátil (HD) com as seguintes especificações mínimas: com 1TB de espaço, 5400 RPM USB 3.0, Taxa de transferência 480 Mbps - Dimensões aproximadas (L x A x P) (82 x 17 x 111) mm.	Unidade	6
23	HD SSD (Hard Disk) Com as seguintes especificações mínimas: com capacidade de 240 GB; com interface SATA Rev. 3.0 (6 GB/s), compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3 GB/s); com performance de referência até 500 MB/s para leitura e 350 MB/s para gravação; com garantia 1 ano; com expectativa de vida útil: 1 milhão de horas MTB (contendo marca, modelo e folder com especificação Técnica).	Unidade	5
24	HD SSD M.2 Q5 com as seguintes especificações mínimas: com capacidade de 1TB; com barramento PCIe G3 x4; com memória flash NAND: 4D QLC; com formato M.2 2280-S2; com leitura sequencial (max., MB/s) 128kb:2400; com gravação sequencial (máx. MB/s), 128 KB: 1.700; com tempo médio entre falhas (MTBF, horas) de 1.800.000; com 3 anos de garantia.	Unidade	5
25	Hub concentrador para rede local; não gerenciável; não empilhável; segmentado; com 08 portas fast ethernet 10/100mbps; conector externo RJ-45; compatível com ieee 802.3 ethernets; garantia 01 ano; com manual técnico; com cabos de força e fonte de alimentação.	Unidade	4
26	Licença antivírus para computadores com Windows, segurança premiada; proteção com desempenho; simples de configurar - fácil de usar; segurança para pcs, macs e dispositivos móveis; proteção de privacidade; safe money; no PC e no Mac, com complemento secure connection.	Unidade	4
27	Limpa contato elétrico spray 300 ML	Unidade	8
28	Memória ram 4gb ddr3 1333mhz para pc desktop. Produto deve ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	4
29	Mesa de som 16 canais; entradas e saídas balanceadas, equalização individual por canal e efeitos integrados; conexões XLR P-10, entrada RCA/P2; USB; equalizador; bivolt. Cabo de 10 metros para ligação em caixa ativa. Garantia 12 meses.	Unidade	1
30	Microfone com fio tipo de mão com fio, tipo unidirecional cardioide; impedância: 250 ohms/5kohms; resposta frequência: 50 hz a 15 khz; conector de 3 pinos; corpo metálico; globo em aço; cabo coaxial com 5 metros; cápsula dinâmica com imã.	Unidade	4
31	Microfone Sem Fio Duplo (1 base receptora + 2 transmissores de mão - microfones): Base Receptora: Frequência: UHF Homologada pela ANATEL - 614 MHz a 698 MHz; Antenas: 2; Desvio de Frequência: Máximo 50Hz; Relação Sinal/Ruído: >85dB; Rejeição de Espúrios: >70dB; Resposta de Frequência: 40Hz a 20KHz; Alimentação: 127v e 220v - automático ou selecionável; Conectores de saída: 2 balanceadas (XLR) e 1 desbalanceada (P10); Display informativo em LCD para cada transmissor Transmissores - Microfones: 2 Transmissores de mão - microfones; Frequência de Trabalho: UHF - 614MHz a 698MHz; Emissão de Espúrios:	Unidade	3
32	Microfone tipo Gooseneck de mesa: Especificações mínimas: Base de metal; Plug desligável do gooseneck; Tipo: Condensador; Padrão polar: supercardióide; Resposta de frequência: 50~16000Hz; Sensibilidade: -36dBV/Pa (15.8mV/Pa); Impedância: 200 Ohm (Phantom) / 600ohm (Bateria); Taxa sinal/ruído: 68dB; i) Max. SPL: 112dB (Phantom) / 118dB (Bateria); Faixa dinâmica: 96dB (Phantom) / 92dB (Bateria); Alimentação: 12~52V(Phantom) / 1.5V AA(Bateria); Consumo de corrente: 3mA (Phantom) / 1,2mA (Bateria); Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	13
33	Mochila - Com três compartimentos que oferece proteção e vários bolsos para armazenamento de itens de trabalho e muito mais. deverá ser compatível com notebook de 15.6. deve possuir alça de ombro ajustável e almofadada. deve possuir alça de mão acolchoada. Deve ser na cor preta. deve ser resistente a respingos de água. deve ser confeccionada em nylon balístico.	Unidade	2
34	Monitor 23 polegadas ou maior, tela LCD, painel tipo IPS, resolução FullHD de 1.920 x 1.080, conexões HDMI, VGA, USB. bivolt 127/220v. Idioma Português (Brasil)	Unidade	2



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

35	Monitor de 23" Wide (16: 9) com as seguintes especificações mínimas: com resolução (1920 x 1080) pixel; com suporte de cor mínimo: 16 M; com tempo de resposta: 5 ms; com proporção da imagem: 16:9; com entrada de Sinal: 1x-VGA (analógica), Conector 1x-DVI-D (digital, HDCP); com fonte de alimentação interna (110~220) V; cor do gabinete: Preta; Idiomas do OSD: Inglês, Português (contendo marca, modelo e folder com especificação técnica); com garantia mínima de 1 ano.	Unidade	5
36	Monitor LED Widscreen 21.5" com as seguintes especificações mínimas: com resolução (1920 x 1080) pixel (FULL HD); com tela antirreflexo; com tempo de resposta: 5 ms; com suporte de cores mínimo 16.7 M; com entrada de sinal mínimas; 1x-VGA, 1x - HDMI; com fonte de alimentação (100-240) VAC, (50/60) Hz, com base ajustável de altura, ângulo e giro, podendo o monitor ficar na posição vertical ou horizontal na cor preta, cabo de alimentação padrão brasileiro, cabo hdmi de no mínimo 1,8 m de comprimento; contendo marca e modelo; com garantia mínima de 1 ano.	Unidade	2
37	Mouse confeccionado em plástico, na cor preta e prata; óptico; com 3 botões; com botão de rolagem scroll; compatível com Windows vista; com conector USB; resolução 4000 dpi; garantia 01 ano balcão.	Unidade	20
38	Nobreak microprocessado com as seguintes especificações mínimas: com tecnologia on-line; com potência mínima suportada 1200 VA; com rendimento a plena carga 95% em modo bateria; com tensão de entrada (115/220)V (bivolt automático); com variação de tensão de entrada +/- 15%; com frequência de entrada 60 Hz ±5%; com fator de potência 0,4; com tensão de saída 115 V; com variação da tensão de saída +/- 5%; com distorção harmônica < 3%; com forma de onda senoidal em rede, senoidal por aproximação (PWM) em modo bateria; com proteção contra sob (recarga) e curto circuito/surtos de tensão/supressor de transientes; tipo de baterias interna selada; com autonomia mínima de 30 minutos; tempo máximo de (recarga) das baterias de (8 a 10) horas; leds de sinalização para indicar carga. Com baterias inclusas; com garantia mínima de 1 ano.	Unidade	3
39	Nobreak microprocessado com as seguintes especificações mínimas; com tecnologia line interactive; com potência mínima suportada 600 VA / 360 W; com rendimento a plena carga 95%, em bateria 85%; com tensão de entrada bivolt; com variação de tensão de entrada (94-140/190-240)V; com frequência de entrada 60 Hz +/- 3 Hz; com fator de potência 0,6; com tensão de saída 120 V; com variação da tensão de saída +/- 3 %; com distorção harmônica < 5 %; forma de onda senoidal aproximada; com bateria selada chumbo-ácido livre de manutenção, a prova de vazamento; com autonomia mínima em meia carga de 9.5 min (180watts) em carga total 1.5 minutos (360wats); com tempo máximo de recarga das baterias 16 horas; com baterias inclusas; com garantia mínima de 1 ano.	Unidade	3
40	Notebook com as seguintes especificações mínimas: com processador que contenha quatro núcleos de processamento (físico); com frequência: 1,60 GHz a 4,20 GHz, 6 MB cache; com memória RAM 8 GB DDR4 (original) de fábrica - Frequência de 2400 MHz - Expansível até 20 GB; com capacidade de armazenamento HD 512 GB SSD PCIe 3.0 x 2 NVMe (M.2 2280); com tela 15.6" LED HD 1366 x 768, proporção: 16:9, design Ultra-slim; com placa gráfica com 2 GB GDDR5 de VRAM dedicada; rede Compatível Com IEEE 02.11a/b/g/n/AC; com teclado Português do Brasil padrão ABNT 2; com teclado numérico dedicado e botão liga/desliga; com Microsoft Windows 10 Professional 64-bit (original), contendo Marca e modelo; com garantia mínima de 1 ano.	Unidade	2
41	Notebook Pro com processador que contenha seis núcleos de processamento (físico) e 12 threads Frequência: 2,60 GHz a 5,20 GHz, 12 MB cache, memória RAM 16 GB DDR4 (original) de fábrica - frequência de 2933 MHz, Capacidade de armazenamento HD 512 GB SSD PCIe NVMe (M.2), tela 15.6" LED FullHD 1920 x 1080, proporção: 16:9 antirreflexo e borda fina, placa gráfica com 6 GB GDDR6 de VRAM dedicada, rede Wifi compatível com IEEE 802.11	Unidade	3





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

	a/b/g/n/AC, teclado numérico dedicado e botão liga/desliga, com Microsoft Windows 10 Professional 64-bit (original) conteúdo da embalagem (notebook, fonte carregadora do notebook, manual português, termo de garantia), contendo marca e modelo; com garantia mínima de 1 ano.		
42	Roteador Wifi Dual band 2.4 GHz/5 GHz com as seguintes especificações mínimas: 5400 Mbps, Usb 3.0, One Mesh, padrões Wi-Fi 6, IEEE 802.11ax / ac / n / a 5 GHz, IEEE 802.11ax / n / b / g 2,4 GHz, velocidade de Wifi 5 GHz: 4804 Mbps (802.11ax) e 2,4 GHz: 574 Mbps (802.11ax); com 6 Antenas fixas; com tecnologia Beamforming; com 4T4R; com comunicação MU-MIMO, OFDMA e Wi-Fi 6; com Airtime Fairness; com DFS; com modo roteador e modo de ponto de acesso; com processador CPU Triple-Core 1,5 GHz; com portas ethernet: 1x porta Wan Gigabit, 4x portas Gigabit Lan, Agregação de Ink Estático (lag) disponível com 2 x portas Lan, suporte USB 1x porta 3.0, formato de partição NTFS, exFat, HFS+, FAT32; com funções suportadas: Apple Time Machine, FTP Server, Media Server, Samba Server; com botões: Wi-Fi On / Off, Liga / Desliga, LED On / Off, WPS e Reset; tensão de trabalho 12 V 2.5 A; com Segurança criptográfica Wifi Em WPA, WPA2, WPA3, WPA-WPA2 - Enterprise (802.1x); com segurança de rede: SPI Firewall, Access Control, IP e MAC Binding, Application Layer Gateway, com rede de convidados: rede de visitante de 1 X 5 Ghz e 1x rede de visitantes de 2.4 GHz, Sistema HomeShield Security, VPN openVPN e PPTP, protocolos ipv4 e ipv6, compatível com sistema OneMesh, controle dos pais; tipos de Wan: ip dinâmico IP, Estático, PPPoE, PPTP, L2TP, qualidade de serviço Qos por dispositivo, atualização automática de firmware; com encaminhamento de Nat: Port Forwarding, Port Triggering, DMZ, UPnP, Virtual Server, serviço de dhcp, garantia de 1 ano.	Unidade	4
43	Sistema Operacional MS-Windows 10 PRO - 64 bits	Unidade	4
44	Smart TV televisor com no mínimo 43" resolução mínima 4K Ultra 3840x2160. Mínimo de 3 Entradas HDMI, bivolt 127/220v. Controle Remoto. Wi-fi. Idioma Português (Brasil). Compatível com suporte de parede.	Unidade	1
45	Suporte de parede articulável para TV, compatível com TVs ou monitores curvos, lcd, led, plana, plasma, Montagem fixa. TV ou monitor de 39 " a 99 ". Padrão VESA: 200x200, 300x200, 300x300, 400x200, 400x300, 400x400, 600x200, 600x400, 800x400. Suporta até 75 kg. Fabricado em aço carbono.	Unidade	1
46	Suporte para monitor de mesa 15" a 34" com as seguintes especificações mínimas: com ajuste de altura, inclinação de até 45°, articulado até 90°, rotação de 360°, capacidade de carga 8 kg, furação Vesa (75 x 75 e 100 x 100) mm, material de aço carbono, altura da coluna de 46.5 cm (medida da mesa até o topo da coluna central), cor preto, ajuste de altura do monitor pode ser feito desde a posição rente à mesa até o topo da coluna.	Unidade	4
47	Teclado para microcomputador com as seguintes especificações mínimas: padrão USB com teclas de função na posição vertical, disposição das teclas padrão abnt-2 em português contendo teclas de atalho multimídia e Internet e-mail e navegador, mínimo de 111 teclas, com conector USB, na cor preta, teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos equivalente ao botão direito do mouse). LED indicador de teclado numérico habilitado, LED indicador de tecla Caps Lock pressionada, regulagem de altura e inclinação do teclado. No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas devem vir na parte superior do teclado. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; com garantia mínima de 1 ano.	Unidade	20
48	Unidade Flash USB 3.0 de 16 GB (Pen Drive) com as seguintes especificações mínimas: Capacidades 16 GB; taxas de transferência de dados de até 10 MB/s, gravação e leitura de até 40 MB/s.; Compatível USB 2.0 e 3.0; com o recurso "plug and play"(contendo marca).	Unidade	15
49	Unidade Flash USB 3.0 de 32 GB (Pen Drive) com as seguintes especificações mínimas: capacidades 32 GB, taxas de transferência de dados de até 10 MB/s	Unidade	8



**ESTADO DO MARANHÃO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

	gravação e leitura de até 40 MB/s, compatível USB 2.0 e 3.0; com o recurso "plug and play"(contendo marca).		
50	Webcam com as seguintes especificações mínimas: videochamadas em Full HD de 1080p, resolução máxima: 1080p/30qps - 720p/30qps, microfone embutido, lente de vidro full HD, foco automático, cumprimento do cabo 1,5 m, tampa de proteção de privacidade, clipe universal pronto para tripés que se ajusta a monitores de laptop ou LCD, FoV: 78°, Windows 10 ou superior, Windows® 8, Windows 7, funciona em modo de dispositivo de vídeo USB (UVC) com clientes de videochamada compatíveis; com uma porta USB; com gravação de vídeo em Full HD de 1080p, foco automático em HD e correção de luz; com garantia mínima de 1 ano	Unidade	12



**ESTADO DO MARANHÃO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação completa da licitante ou consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no subitem \_\_\_\_\_ (completar) do Edital \_\_\_\_\_ (completar com identificação do Edital), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. A proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo \_\_\_\_\_ (Licitante/Consórcio) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;
- b. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de \_\_\_\_\_ (órgão Licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- e. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Maracaçumé - Ma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da Licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10  
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE  
ANEXO III - MODELO DE CARTA PROPOSTA

**APRESENTAR PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO**

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do edital de **Pregão Eletrônico 01/2023** em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Responsável:

Banco:

Telefone / Fax:

E-mail:

CPF/RG:

Nome e no da agência:

Conta nº:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Estimado em R\$	
					Unitário	Total
01						
02						

- **Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**, contados da data limite para recebimento das propostas.
- **Prazo de entrega dos serviços:** Conforme Termo de Referência.

**Declaramos**, sob as penalidades da lei, e para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
- Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos objetos a serem executados;
- Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa e Carimbo do C.N.P.J.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10  
**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

**ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico nº 002/2023 SRP 002/2023**

**Processo Licitatório nº 016/2023**

Aos.....dias do mês de ..... do ano dois mil e vinte e um (2023), a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, CNPJ 01.612.672/0001-10, com sede à Avenida Dayse de Souza, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, - nesta cidade, neste ato representado pelo Vereador Presidente WELSON RIBEIRO PEREIRA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas:.....CNPJ: 00.000.000/000-00 sito a Rua (AV.).....-bairro....., neste ato representado por seu SÓCIO.....,RG:.....RO, CPF: 000.000.000-00, simplesmente denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo e homologada à fl. ...., Referente ao Pregão nº 002/2023, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, consoante consta do Processo nº. 016/2023 - Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas Termo de Referência e no Anexo IV (Modelo Proposta) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Maracaçumé, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas Licitantes quando da elaboração de suas propostas, de equipamentos de informática do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, diante às necessidades da Câmara Municipal de Maracaçumé, e subsidiariamente a Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consoante as seguintes cláusulas e condições. 1. DO OBJETO 1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais, equipamentos, periféricos e insumos de informática destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracaçumé – MA, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência, os quais deverão ser minuciosamente observados pelas Licitantes quando da elaboração de suas propostas, conforme descrição, constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2023, que deverá conter marcas e preços para Registro de Preços nº. 002/2023. 2. DA VALIDADE DESTA ATA 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial. 2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses. Legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa. 3. DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participação neste certame, mediante prévia consulta a Câmara Municipal de Maracaçumé (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei federal nº 8.666/93. 3.2 Serão permitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços (caronas), não podendo exceder uma única vez a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse o percentual (200%) do valor inicialmente licitado e registrado nesta Ata original, observando ainda, o prazo de vigência; 3.3 Caberá a(s) detentora(s) desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 3.4 Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o (s) serviço de fornecimento (s) ora registrados dos detentores constante desta Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. 4. DO PREÇO REGISTRADO 4.1 Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, sempre obedecidas às determinações contidas no art. 65 da Lei federal nº 8.666/93. 4.2 Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores desta Ata. 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO 5.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte: I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado nesta Ata como alteração posterior; II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

desta Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação; III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados nesta Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

**6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**

6.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor desta Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2 Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovações de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3 Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor;

6.4 O reequilíbrio de preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ao qual caberá, também, Homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral da Câmara e a Controladoria Geral para fins de análise e Parecer;

6.5 É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6 Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado.

6.7 Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade desta Ata de Registro;

6.8 No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9 Se liberado o primeiro Detentor desta Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

**7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

7.1 É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

**8. DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25;

V. Estiver presente razão de interesse público.

8.2 O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3 O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4 Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5 O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

9.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

9.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações, Lei federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

9.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, Termo de Referência, o Edital de Licitação, – Pregão nº 002/2023 e a proposta da detentora.

9.5 Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Maracáçumé para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

*Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR*

.....  
*Gestor da ARP*

*Pelo FORNECEDOR*

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10  
**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos \_\_\_\_\_ dias do \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.672/0001-10, situada na Avenida Dayse de Souza, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, Sr. WELSON RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX/SSP/xx e CPF nº. xxx.xxx.xxx.-xx, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, neste ato legalmente representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, RESOLVEM CELEBRAR o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2023, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2023, autorizado pelo Processo Administrativo nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para a aquisição de materiais, equipamentos, periféricos e insumos de informática destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracáçumé – MA, de acordo com as especificações constantes do Edital de convocação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados:

- a) O Processo Administrativo nº 016/2023, por intermédio do qual foi conduzido o procedimento licitatório;
- b) Proposta da Contratada, constante dos autos.

Parágrafo Segundo – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 – O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM, sendo o preço de cada item fixo e irrevogável;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), valor este irrevogável durante o prazo contratual, exceto no que diz respeito à cláusula quinta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 Ficam as empresas responsáveis no último dia útil de cada mês através de expediente encaminhado a Gabinete da Presidência com as notas fiscais e requisições, solicitar o pagamento que será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Maracáçumé, através ordem bancária em nome da empresa vencedora, no prazo de até o 10º (décimo) dia consecutivo, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais, mediante parecer emitido pelo Controle Interno da CMM e, verificação da legalidade do ato comprovando a entrega dos materiais conforme nota fiscal devidamente certificada e apresentação das certidões de regularidades fiscais, devendo a Licitante fornecer o número da conta, o número da agência e o nome do banco, por ocasião da proposta;

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço

4.3 Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento para o pagamento, a Câmara Municipal fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até a do efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

5.1 - O valor do presente contrato é irremediável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 - O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2023, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

7.1 - Os eventuais fornecimentos oriundos deste Registro ocorrerão da seguinte forma:

7.1.1 - Quando da Solicitação pela Câmara Municipal, os itens de equipamentos de informática, serão solicitados mediante a emissão de empenho observado o quantitativo empenhado, estimado para 12 (doze) meses.

7.1.2 - O recebimento dos produtos descritos acima será realizado por Comissão designada para tanto, mediante apresentação pela Contratada das requisições emitidas no período de referência (quinzena), ou (mensal) que serão verificadas de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Administrativo;

7.1.3 - O recebimento dos produtos descritos acima será realizado por Comissão designada para tanto, mediante apresentação pela Futura Contratada de Nota fiscal que serão verificadas com o Departamento Administrativo;

7.1.4 - A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da ordem de fornecimento, no Departamento Administrativo;

7.2 - A critério da Administração, poderá haver fornecimentos adicionais dentro do período estipulado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:**

8.1 - Se a contratação ocorrer neste exercício, as respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracaçumé como Projeto Atividade e Elemento de Despesa;

8.2 - Os recursos orçamentários são provenientes do Projeto Atividade e Elemento de Despesa a seguir exposto:

Projetos Atividade: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara

Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de consumo

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornece os materiais a Câmara Municipal de Maracaçumé, mediante a apresentação de Nota de empenho devidamente assinada pelo o ordenador de despesa e servidor competente;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

9.1.9 A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) materiais (s), conforme informado na cláusula 7ª deste Contrato, observando sempre, a competente emissão de empenho, a formalidade exigida para o documento, e ainda:

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10. - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1 - Além daquelas determinadas por leis decretos, regulamentos e demais disposições legais a Contratante se obrigará:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no edital;

10.1.2 - Receber os produtos entregues pela futura contratada, desde que em conformidade com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, bem como, da Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto da contratação, desde que atendidas às disposições constantes deste Termo, do Edital de Licitação, bem como, da Ata de Registro de Preços;

10.1.4 - Expedir a solicitação atreves de nota de empenho destinadas ao fornecimento;

10.1.5 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a solicitação do (s) produtos;

10.1.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora em conformidade ao estabelecido no edital;

10.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações, conforme anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas à empresa Contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da prestação as penalidades previstas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, aplicando-se ainda, as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2 (dois) dias para entregar os produtos a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

c) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para iniciar os serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei federal nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

f) Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da Licitante dar causa à rescisão do contrato;

g) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na letra anterior.

11.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - As multas serão aplicadas após regular processo administrativo. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

11.4 - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

11.5 - No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas letras acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

a) recusar-se a fornecer o produto contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;
  - c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do Município;
  - d) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;
  - e) desatender às determinações da fiscalização;
- 11.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.
- 11.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à empresa contratada, após o regular processo administrativo.
- 11.8 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município.
- 11.9 - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
  - b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
  - c) A prática reiterada de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei federal nº 8.666/93;
  - d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
  - e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
  - f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- 12.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:
- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII, da Lei federal nº 8.666/93;
  - b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS:**

13.1. São prerrogativas da Contratante:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da Contratada;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração; d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado as disposições do Pregão Eletrônico Nº 002/2023 e a Proposta da Contratada, conforme documento constante dos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da Contratada, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO:**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**

CNPJ: 01.612.672/0001-10

**ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Maracáçumé – Ma, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1 - Após as assinaturas deste contrato, a Contratante providenciará a publicação em forma de extrato na Imprensa Oficial Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Maracáçumé – Ma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\*\*\*\*\*

Contratante

\*\*\*\*\*

Contratada

Testemunhas:

Nome \*\*\*\*\*.

RG \*\*\*\*\*

Assinatura \*\*\*\*\*.

Nome \*\*\*\*\*

RG \*\*\*\*\*

Assinatura

\*\*\*\*\*